



## CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

e-mail- camaramclevelandia@wln.com.br

CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE

**85.530-000 - Clevelândia - Paraná**

### **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004/2013**

**Súmula: Altera a Resolução Legislativa nº001/2010, que dispõe sobre regimento Interno da Câmara Municipal de Clevelândia-PR.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU RAMÃO HONÓRIO SERPA MARQUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO

**Art. 1º.** O artigo 24 da Resolução nº 001/2010 passa a ter a seguinte redação:

Art. 24. A eleição da Mesa para a primeira Sessão Legislativa, será aberta e far-se-á juntamente com a sessão de instalação, conforme Art. 18 § 3º da Lei Orgânica. (NR)

§ 1º - Se o candidato não obtiver maioria absoluta, proceder-se-á, imediatamente, a nova eleição para os cargos não preenchidos na primeira considerando-se eleito o mais votado, ou em caso de empate o mais idoso. (NR)

§ 2º - Conhecido o resultado, o presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria absoluta. (NR)

§ 3º - Revogado

**Art. 2º** O artigo 25 da Resolução nº 001/2010 passa a ter a seguinte redação:

Art. 25. Revogado

**Art. 3º** O artigo 30 inciso XVII alínea l) e m) da Resolução nº 001/2010 passa a ter a seguinte redação:

l) convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes nos termos regimentais;

m) revogado.

**Art. 4º** O artigo 46 da Resolução nº 001/2010 passa a ter a seguinte redação:

Art. 46. Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos na primeira sessão ordinária de cada sessão legislativa, independentemente de convocação, em escrutínio aberto, considerando-se eleito em caso de empate o vereador mais votado.

§ 1º - Os candidatos serão registrados na Secretaria da Casa, individualmente (Presidente, Vice-Presidente e Secretários) ou por chapa;

§ 2º - os Vereadores votarão verbalmente a medida que forem sendo chamados por ordem alfabética;

§ 3º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de duas (2) Comissões.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

e-mail- camaramclevelandia@wln.com.br

CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE

**85.530-000 - Clevelândia - Paraná**

**Art. 5º** O artigo 74 da Resolução nº 001/2010 passa a ter a seguinte redação:

Art. 74. Revogado.

**Art. 6º** O artigo 158 da Resolução nº 001/2010 passa a ter a seguinte redação:

Art. 158. São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - Revogado;

Parágrafo único. O início da votação e a verificação de “quorum” serão sempre precedidos de soar de campainha.

**Art. 7º** O artigo 162 da Resolução nº 001/2010 passa a ter a seguinte redação:

Art. 162. Revogado

**Art. 8º O artigo 163 da Resolução nº 001/2010 passa a ter a seguinte redação:**

Art. 163. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável a matéria votada.

Parágrafo único. Revogado.

**Art. 9º** O artigo 160 “caput” da Resolução nº 001/2010 passa a ter a seguinte redação:

Art. 160. O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, aqueles que manifestados pela expressão “**SIM**” e estes pela expressão “**NÃO**”, obtida com a chamada dos Vereadores pelo Secretário, em ordem alfabética.

**Art. 10º** O artigo 198 da Resolução nº 001/2010 passa a ter a seguinte redação:

Art. 198. De posse dos autos, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.

§ 1º - Na sessão de julgamento o parecer final da Comissão Processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra, por 15 (quinze) minutos e, no final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 1h30min (uma hora e trinta minutos), prorrogável por mais 30 (trinta) minutos, para produzir defesa oral.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

e-mail- [camaramclevelandia@wln.com.br](mailto:camaramclevelandia@wln.com.br)

CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE

**85.530-000 - Clevelândia - Paraná**

§ 2º - Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente a votação, obedecidas as regras regimentais.

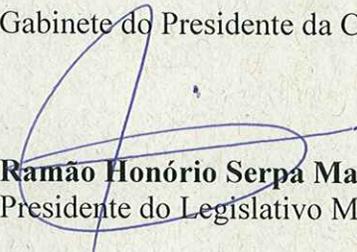
§ 3º - Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 4º - Se houver condenação, a Mesa baixará a resolução de aplicação da penalidade cabível, a qual será submetida a um segundo turno de discussão e votação.

§ 5º - No segundo turno, cada Vereador poderá usar da palavra por 05 (cinco) minutos e, ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para defesa oral, seguindo-se a votação nos termos do § 2º.

§ 6º - No segundo turno a votação cingir-se-á aos termos da resolução, dispensadas as providências do § 3º.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia em 03 de Dezembro de 2013.

  
**Ramão Honório Serpa Marques**  
Presidente do Legislativo Municipal